



PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Ementa: Institui ajuda de custo financeira temporária aos magarefes do Município de Trindade/PE em razão da desativação do Açougue Público Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída ajuda de custo financeira temporária destinada aos magarefes que exerciam atividades no Açougue Público Municipal de Trindade/PE, em razão da desativação do referido equipamento público.

Art. 2º A ajuda de custo de que trata esta Lei será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de concessão do benefício.

§1º O benefício possui caráter indenizatório, temporário e assistencial, não gerando vínculo empregatício com o Município.

§2º A concessão do benefício não incorpora qualquer direito permanente ou continuidade após o prazo estabelecido.

Art. 3º Poderão ser beneficiários da ajuda de custo os magarefes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – ter exercido atividade de abate de animais ou atividades correlatas no Açougue Público Municipal de Trindade/PE;
- II – comprovar atuação no referido local por período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à desativação do equipamento público;
- III – possuir residência fixa no Município de Trindade/PE;
- IV – não possuir vínculo empregatício formal ativo no momento da concessão do benefício;
- V – realizar cadastro prévio junto à Secretaria Municipal competente.

Art. 4º Para fins de comprovação da atividade exercida, poderão ser exigidos, dentre outros:

- I – declaração emitida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração;
- II – comprovação de atividade mediante testemunho, registro municipal, autorização de trabalho ou documentos equivalentes;
- III – documentos pessoais e comprovante de residência.

Art. 5º O Poder Executivo realizará cadastro e avaliação socioeconômica dos beneficiários, com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.





§1º A Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração manterá registro atualizado dos beneficiários, contendo:

- nome completo;
- CPF;
- endereço;
- data de concessão do benefício;
- período de recebimento.

§2º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado caso seja constatado:

- I – prestação de informação falsa;
- II – perda dos requisitos estabelecidos nesta Lei;
- III – recebimento indevido do benefício.

Art. 6º O pagamento da ajuda de custo será realizado mensalmente, preferencialmente por meio de transferência bancária em conta de titularidade do beneficiário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo procedimentos complementares para cadastro, fiscalização e pagamento do benefício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 06 DE ABRIL DE 2026.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
prefeita





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Allan Jhones de Moraes Galdino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sras. vereadoras e senhores vereadores

Encaminha-se à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui ajuda de custo financeira temporária destinada aos magarefes do Município de Trindade-PE, em razão da desativação do Açougue Público Municipal.

A referida medida tem caráter excepcional, transitório e de natureza assistencial, sendo motivada pelo impacto socioeconômico ocasionado pela interrupção das atividades no equipamento público municipal que, historicamente, servia como local de trabalho e fonte de subsistência para diversos profissionais que exercem a atividade de abate e preparo inicial de carnes.

Com a desativação do Açougue Público Municipal, tais trabalhadores foram diretamente afetados, encontrando-se, em muitos casos, sem condições imediatas de manutenção de suas atividades laborais e, conseqüentemente, de geração de renda, circunstância que demanda a adoção de medidas emergenciais por parte do Poder Público Municipal.

Nesse contexto, a proposta legislativa visa conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a título de ajuda de custo temporária, com o objetivo de amenizar os impactos financeiros sofridos pelos trabalhadores atingidos, garantindo-lhes um período de transição até que possam reorganizar suas atividades ou buscar novas alternativas de sustento.

Importante destacar que o benefício possui natureza indenizatória e temporária, não configurando vínculo empregatício ou obrigação permanente do Município, sendo destinado exclusivamente aos profissionais que comprovadamente exerciam suas atividades no Açougue Público Municipal antes de sua desativação.

Ademais, o projeto estabelece critérios objetivos de controle e concessão, tais como a necessidade de cadastro prévio junto à administração municipal, comprovação do exercício da atividade e verificação da situação socioeconômica dos beneficiários, garantindo transparência, responsabilidade administrativa e correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a iniciativa demonstra o compromisso da Administração Municipal com a proteção social dos trabalhadores locais, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da legalidade, moralidade e eficiência na gestão pública.





TRINDADE
GOVERNO MUNICIPAL

Você faz
Trindade
Melhor!

Considerando a relevância e a urgência das ações a serem implementadas, requeremos, ainda, que a tramitação da matéria ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do Regimento Interno.

Na certeza de contarmos com o elevado espírito público dos nobres vereadores, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordial e atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 06 DE ABRIL DE 2026.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
prefeita



AV. PREFEITO MARCOS PEREIRA LIMA, 567
CENTRO, TRINDADE-PE CEP: 56-250-000

CNPJ: 11.040.912/0001-03



(87) 3870-1156



www.trindade.pe.gov.br